

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA  
DE  
SÃO PEDRO D'ARCOS



## Índice

CAPITULO I – Os Membros da Assembleia	3
Artigo 1º Natureza e âmbito do mandato	3
Artigo 2º Duração	3
Artigo 3º Sede	3
Artigo 4º Lugar das Sessões	3
Artigo 5º Verificação de Poderes	3
Artigo 6º Renuncia de Mandato	3
Artigo 7º Perda de mandato	3
Artigo 8º Suspensão de mandato	4
Artigo 9º Substituição por período inferior a 30 dias	5
Artigo 10º Preenchimento de vagas	5
Artigo 11º Deveres dos membros da assembleia	5
Artigo 12º Direitos dos membros da assembleia	5
CAPITULO II – Da Mesa da Assembleia	6
Artigo 13º Composição da mesa	6
Artigo 14º Mandato e destituição da mesa	6
Artigo 15º Competências da mesa	6
Artigo 16º Competências do Presidente e Secretários	7
CAPITULO III – Do Funcionamento da Assembleia	7
Artigo 17º Convocação das sessões	7
Artigo 18º Publicidade	8
Artigo 19º Quorum	8
Artigo 20º Direito e participação sem voto na Assembleia	8
Artigo 21º Funcionamento das sessões	8
Artigo 22º Uso da palavra	9
Artigo 23º Deliberações e votações	10
Artigo 24º Atas	11
Artigo 25º Serviço de apoio	11
CAPITULO IV – Disposições finais	11
Artigo 26º Interpretações	11
Artigo 27º Alterações	11
Artigo 28º Entrada em vigor.	11

## **CAPITULO I**

### **OS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

#### **Artigo 1.º**

##### **Natureza e âmbito do mandato**

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respectiva Freguesia.
- 2 – A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das Leis e dos Regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquia com poder tutelar.

#### **Artigo 2.º**

##### **Duração**

- 1 – O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação dos poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de sessão por outras causas previstas na lei.

#### **Artigo 3.º**

##### **Sede**

- 1 – A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua de São Pedro D`Arcos, n.º2699, Freguesia de São Pedro d`Arcos, Concelho de Ponte de Lima.

#### **Artigo 4.º**

##### **Lugar das sessões**

- 1 – As sessões serão na sede da Assembleia ou noutro lugar para o efeito julgado mais conveniente.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **Verificação de poderes**

- 1 – Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
- 2 – A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

#### **Artigo 6.º**

##### **Renúncia do mandato**

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá providenciar pela imediata substituição do renunciante.

#### **Artigo 7.º**

##### **Perda do mandato**

1 – Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente Aos quais se tornem conhecidos elementos relevadores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 – A decisão de perda do mandato é da competência do Tribunal Administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva ação.

### **Artigo 8.º**

#### **Suspensão do mandato**

1 – Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporário por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciação pelo plenário, na **sessão** imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado e julgado.

2 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3 – Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Actividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 – No caso da alínea a) do n.º1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5 – Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6 – Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam imediatamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

### **Artigo 9.º**

#### **Substituição por período inferior a 30 dias**

- 1 – Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2 – A substituição é efectuada nos termos previstos no Regimento.

### **Artigo 10.º**

#### **Preenchimento de vagas**

- 1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

### **ARTIGO 11.º**

#### **Deveres dos membros da Assembleia**

- 1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia:
  - a) Comparecerem às sessões da Assembleia;
  - b) Desempenharem os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
  - c) Participar nas votações;
  - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
  - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
  - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e Regulamentos;
  - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área da Freguesia.

### **ARTIGO 12.º**

#### **Direitos dos membros da Assembleia**

- 1 – Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:
  - a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
  - b) Participar nas discussões;
  - c) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;

- d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- e) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- f) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- g) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 27.º;
- h) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

## **CAPITULO II**

### **DA MESA DA ASSEMBLEIA**

#### **ARTIGO 13.º**

##### **Composição da Mesa**

- 1 – A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.
- 2 – O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presente, o número necessário de elementos para a integrar.
- 4 – A Mesa será eleita pelo período do mandato.

#### **ARTIGO 14.º**

##### **Mandato e destituição da Mesa**

- 1 – Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

#### **ARTIGO 15.º**

##### **Competência da Mesa**

- 1 – Compete à Mesa da Assembleia da Freguesia:
  - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
  - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
  - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
  - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo a assuntos relevantes;

f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;

g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 – Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

#### **ARTIGO 16.º**

##### **Competência do Presidente e dos Secretários**

1 – Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;

e) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações;

f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;

h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia quando em número relevante para efeitos legais;

i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;

j) Exercer as demais competências legais.

2 – Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

#### **CAPITULO III**

##### **DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

#### **Artigo 17.º**

##### **Convocação das sessões**

- 1 – A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.
- 2 – As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência por edital, por carta com aviso de recepção ou protocolo.
- 3 – O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
- 4 – A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo previsto no n.º2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício e locais habituais.

### **Artigo 18.º**

#### **Publicidade**

- 1 – As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

### **Artigo 19.º**

#### **Quorum**

- 1 – As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – Não comparecendo o número de membros exigido, após 30 (trinta) minutos de espera, o Presidente designa outro dia para a nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a realizar-se nos 8 (oito) dias seguintes com a mesma ordem de trabalhos.

### **ARTIGO 20.º**

#### **Direito a participação sem voto na Assembleia**

- 1 – Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciadas para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 12.º da Lei n.º75/2013, de 13 de Setembro.

### **ARTIGO 21.º**

#### **Funcionamento das sessões**

- 1 – Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a 60 (sessenta) minutos, destinados a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
  - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
  - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;

- c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre a matéria de competência da Assembleia.

2 – O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

3 – Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um período não superior a sessenta minutos, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

4 – Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5 – As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

## **ARTIGO 22.º**

### **Uso da palavra**

1 – O uso da palavra será concedido pelo presidente nas seguintes condições:

1.1 – Aos membros da Assembleia:

- a) Para tratamentos de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder 5 (cinco) minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 5 (cinco) minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder 5 (cinco) minutos.

1.2 – Aos membros da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder 5 (cinco) minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 5 (cinco) minutos;

1.3 – Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder 20 (vinte) minutos, para a totalidade dos representantes;

b) Para intervir nos debates, não podendo exceder cinco minutos.

2 – Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 – A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5 – Por cada pedido de esclarecimentos ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3 (três) minutos.

6 – O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

## **ARTIGO 23.º**

### **Deliberações e votações**

1 – As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizam eleições ou estejam em causa pessoas.

3 – A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto.

4 – Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a 3 (três) minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.

5 – Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.

6 – Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações por escrutínio nominal.

7– O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8 – Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião ou sessão se mantiver o empate, procede-se a votação nominal.

#### **ARTIGO 24.º**

##### **Atas**

- 1 – De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.
- 2 – A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
- 3 – As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos 8 (oito) dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.
- 4 – As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmo objectivos.
- 5 – Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

#### **Artigo 25.º**

##### **Serviço de apoio**

- 1- Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

#### **CAPITULO IV**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 26.º**

##### **Interpretações**

- 1 – Compete à mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

#### **ARTIGO 27.º**

##### **Alterações**

- 1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

#### **ARTIGO 28.º**

##### **Entrada em vigor**

- 1 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.
- 2 – Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.